



**Processo n. 070/2021**

**Representante: CHAPA INDEPENDÊNCIA DA ADVOCACIA –  
Subseção de Lucas do Rio Verde**

**Representado: CHAPA TODOS PELA ORDEM – Subseção de Lucas  
do Rio Verde**

Vistos.

Trata-se de representação eleitoral com pedido de medida liminar formulado pela Chapa Independência da Advocacia em desfavor da Chapa Todos pela Ordem, fundada em alegada prática de abuso de poder econômico e político.

Sustenta, em síntese, que a Representada teria distribuído camisetas de campanha eleitoral de forma irregular durante o Colégio de Presidentes da OAB/MT; que teria se utilizado da presença do Presidente da OAB/MT em função institucional para promover evento de campanha eleitoral; teria realizado propaganda antecipada e promoção pessoal por meio de entrevista de 35 minutos publicada em jornal eletrônico da Grande Cuiabá; e ainda, que estaria utilizando-se indevidamente dos símbolos da OAB em materiais de sua campanha eleitoral.

Faz juntar fotos, “prints de tela”, folders eletrônicos, vídeos e outros documentos em suporte à sua pretensão.

Requer a concessão de tutela de urgência para: “a) *determinar apreensão de todo material que se encontre em desconformidade com a legislação eleitoral da chapa representada, especialmente aqueles que usam o símbolo da OAB/MT, incluindo material gráfico, folder, banner, material eletrônico, camisetas e por inexistir um comitê, para que a representada em 24 horas cumpra com a entrega de todo o material irregular a esta Comissão Eleitoral, podendo indicar como local de entrega a sede da OAB da 21ª Subseção; b) determinar a retirada de todos os meios eletrônicos de mídia de todos os integrantes da CHAPA e dos Canais Oficiais da mesma de todo material que se encontre em desconformidade com a legislação eleitoral da chapa representada, especialmente aqueles que usam o símbolo da OAB/MT em um prazo máximo de 24 horas”.*



É o necessário relato.

Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral analisar o pedido de tutela de urgência formulado na representação, nos termos do art. 133, §8º do Regulamento Geral, o que passo a fazer.

As provas juntadas pela Representante revelam que a CHAPA TODOS PELA ORDEM tem feito o uso da marca oficial da OAB MATO GROSSO em seu material de campanha eleitoral, especialmente em banners e folders eletrônicos.

Ocorre que referida conduta é vedada expressamente pelo Provimento 135/2009, que regulamento o uso das marcas e símbolos oficiais da OAB, dispondo o seguinte em seus arts. 2º e 5º:

“Art. 2º A coparticipação da OAB ou de quaisquer de seus órgãos, bem como a utilização da sua marca oficial e de seus símbolos, por terceiros, em eventos, promoções, campanhas ou atos similares, exigem prévia autorização das Diretorias do Conselho Federal, do Conselho Seccional e da Subseção, na conformidade de suas competências.”

Art. 5º Ocorrendo a utilização, por terceiros, do nome, da marca oficial ou de símbolos da OAB ou de quaisquer de seus órgãos, em eventos de qualquer natureza, sem prévia autorização da Entidade, cumprirá ao Conselho Federal, ao Conselho Seccional ou à Subseção a imediata adoção das medidas cabíveis, em sua defesa.”

De igual modo, o Código de Ética e Disciplina veda a utilização dos símbolos oficiais da OAB para uso pessoal e promocional, o que se aplica, evidentemente, também à promoção pessoal própria dos períodos eleitorais.

Ademais, a utilização dos símbolos oficiais da OAB/MT por uma das chapas deturpa a função dos mesmos de servir à população em geral e à advocacia para que *“consigam identificar claramente a presença oficial da OAB em dada situação”* (Consulta n. 49.000.2018.006853-2/OEP/CFOAB), de modo a interferir na normalidade e lisura do pleito eleitoral.



Diante do exposto, concedo a medida liminar pleiteada, determinando à Representada que interrompa, **IMEDIATAMENTE**, o uso de símbolos e marcas oficiais da OAB ou OAB/MT em sua campanha eleitoral, em qualquer tipo de material, físico ou eletrônico, a partir da presente data, inclusive em mídias e redes sociais.

Deve a Representada, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) corridas, entregar todo o material físico de campanha que esteja em situação irregular ao Presidente da Subcomissão Eleitoral de Lucas do Rio Verde – Dr. Valdeci Chagas de Oliveira, que lavrará termo circunstanciado de entrega.

Notifique-se, com urgência, o representante da Chapa representada, para que dê imediato cumprimento à presente decisão, bem como para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 133, §7º do Regulamento Geral da OAB/MT.

Comunique-se o Presidente da Subcomissão Eleitoral de Lucas do Rio Verde – Dr. Valdeci Chagas de Oliveira, para que tome ciência da presente decisão e para que fiscalize o seu adequado cumprimento, noticiando o necessário a esta Comissão Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 19 de novembro de 2021.

**JOAQUIM FELIPE SPADONI**

**OAB/MT 6197**